DECISÃO

PARAOPEBA/MG, 26 de maio de 2025.

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Processo Sancionador nº: 001/2025

Data: 20 de maio de 2025

Interessado: CATHI CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS

Objeto: Aplicação de sanção por inexecução contratual

I. INTRODUÇÃO

Considerando o descumprimento das obrigações contratuais assumidas por **CATHI CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS**, conforme o contrato administrativo oriundo da concorrência nº 028/2024 e processo licitatório nº 208/2024, celebrado em 15/01/2025, e após a análise dos documentos e evidências apresentadas, esta autoridade competente decide pela aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

II. CONTEXTUALIZAÇÃO

O contrato acima mencionado tinha como objeto é contratação de serviços de engenharia para Execução de capina mecanizada, caiação e remoção de Entulho, que após a assinatura do contrato e formalização da ordem de serviços, foram constatadas as seguintes irregularidades:

- O fornecedor não iniciou os trabalhos após ordem de serviços e após instauração de processo administrativo não apresentou defesa.

Em decorrência da inexecução contratual, foi instaurado o processo administrativo nº 001/2025, garantindo ao fornecedor o direito ao contraditório e à ampla defesa, conforme previsto no art. 80 da Lei nº 14.133/2021.

O fornecedor não respondeu as notificações, não executou o contrato após a ordem de serviços e notificação, nem tampouco apresentou defesa mesmo após ser notificado no prazo de 15 dias.

A comissão após reunião sugeriu a penalidade, parecer jurídico pela legalidade da aplicação da sanção.

III. ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO

Após análise dos documentos e das provas documentais, esta autoridade considera que as alegações são suficientes para justificar as irregularidades constatadas, caracterizando a inexecução contratual.

A capina em uma cidade serve para manter as áreas públicas limpas e seguras, removendo ervas daninhas e vegetação indesejada que pode causar problemas estéticos, de infraestrutura e de segurança. A capina também contribui para a manutenção das áreas verdes e a desobstrução de mecanismos de drenagem, evitando inundações e outros problemas.

Elaboração: A capina, no contexto urbano, é um serviço de limpeza que visa remover ervas daninhas e vegetação indesejada de áreas públicas como calçadas, passeios, canteiros centrais, meio-fios e acostamentos de vias. Essa atividade é crucial para:

Manter a estética da cidade: A remoção da vegetação indesejada contribui para uma cidade mais limpa e agradável, melhorando a imagem geral.

Evitar danos à infraestrutura: A capina impede que as plantas cresçam e danifiquem pavimentos, sarjetas, meio-fios e outros elementos urbanos.

ID: 9A9.A74, GUILHERME GERALDO DE FIGUEIREDO SILVA(26/05/2025 16:15:08) Palavras:552
Cód. Autenticidade: 16V6.5115.2088.2403.6426 - https://zeropapel.paraopeba.mg.gov.br/verdocumento

ZeroPapel - PREFEITURA PARAOPEBA-MG

Pág.: 1 / 2
ASSINADO POR(1): CPF:268.04*.**6-*2

Garantir a segurança: A remoção da vegetação impede que ervas daninhas criem um ambiente propício para o desenvolvimento de pragas e animais, além de facilitar a visibilidade em áreas públicas.

Aprimorar a drenagem: A capina impede que a vegetação entupir sarjetas e ralos, facilitando a drenagem da água da chuva e evitando inundações.

Promover a saúde pública: A remoção da vegetação indesejada reduz a proliferação de mosquitos e outros vetores de doenças, contribuindo para a saúde da população.

Assim, em conformidade com o art. 156 da Lei nº 14.133/2021, as seguintes sanções são aplicáveis:

1. Fica estabelecida a (s) penalidade (s): **advertência**, nos termos do art. 156, inciso I, da Lei 14.133/21;

IV. DISPOSIÇÕES FINAIS

Esta decisão entra em vigor na data de sua publicação, ficando o interessado ciente de que cabe recurso administrativo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do artigo 166 da Lei 14.133/2021.

Notifique-se o interessado e proceda-se à inclusão das informações no sistema de registro de sanções.

UILSON DE CAMPOS ROCHA
Autoridade Competente

Assinatura do Documento

Documento Assinado Eletronicamente por **UILSON DE CAMPOS ROCHA - SECRETÁRIO**, **CPF:** 268.04*.**6-*2 em **27/05/2025 14:21:54**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **14K0.0621.3548.E87W.1732**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Informações do Documento

ID do Documento: **9A9.A74** - Tipo de Documento: **DECISÃO**.

Elaborado por **GUILHERME GERALDO DE FIGUEIREDO SILVA**, **CPF:** 131.40*.**6-*3 , em **26/05/2025 16:15:08**, contendo 552 palavras.

Código de Autenticidade deste Documento: 16V6.5115.2088.2403.6426

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: **https://zeropapel.paraopeba.mg.gov.br/verdocumento**

ZeroPapel - PREFEITURA PARAOPEBA-MG

Pág.: 2 / 2
ASSINADO POR(1): CPF:268.04*.**6-*2